378D0693

26. 8. 78 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 236/19

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Julho de 1978

que diz respeito às condições sanitárias e à certificação sanitária exigidas para a importação de carnes frescas provenientes da Argentina

(78/693/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, que diz respeito aos problemas sanitários e de polícia sanitária relativos à importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros (1), e, nomeadamente, os seus artigos 16º e 28º,

Considerando que a situação no que diz respeito à febre aftosa na Argentina pode constituir um perigo sério para o gado da Comunidade, dadas as trocas comerciais com esse país; que certos Estados-membros já adoptaram medidas de protecção a esse respeito;

Considerando que consequentemente, é conveniente adoptar as medidas necessárias ao nível comunitário para diminuir o risco da introdução da doença velando-se por que as importações de carnes frescas provenientes da Argentina preencham as condições que asseguram a protecção do gado comunitário;

Considerando que é conveniente fixar as exigências sanitárias para as importações de carnes frescas provenientes da Argentina; que importa ter em conta a situação na Argentina no que diz respeito à febre aftosa, e, nomeadamente, a situação nas diferentes regiões desse país, no momento actual;

Considerando que as medidas adoptadas pelos Estados-membros devem estar adaptadas à situação sanitária própria a cada um dos países terceiros interessados; que essas medidas devem ser alteradas à medida que essa situação evolua;

Considerando que podem ser aplicadas condições específicas por certos Estados-membros, em função da sua situação sanitária própria, até que sejam adoptadas medidas comunitárias para o controlo e a erradicação da febre aftosa; que essas condições devem ser, pelo menos tão severas quanto as aplicadas por esses mesmos Estados-membros no âmbito das trocas intracomunitárias;

Considerando que medidas especiais de protecção da saúde animal devem ser adoptadas numa base comunitária, tal como o prevê a directiva;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. Os Estados-membros autorizam a importação das seguintes carnes frescas provenientes da Argentina:

a) As carnes frescas de carcaças desossadas de animais das espécies bovina, ovina e caprina com excepção das miudezas, sem os principais gânglios linfáticos acessíveis, apresentando as garantias estipuladas no certificado sanitário conforme com o modelo que consta do Anexo A, que devem acompanhar as mercadorias expedidas;

b) As carnes frescas desossadas ou não, de bovinos, de ovinos e caprinos, nascidos, criados e abatidos nas regiões da Argentina situadas ao sul do parelo quarenta e dois, apresentando as garantias estipuladas no certificado sanitário, conforme com o modelo que consta do Anexo B, que deve acompanhar as mercadorias expedidas;

(1) JO nº L 302, de 31. 12. 1972, p. 28.

c) As carnes frescas de solípedes domésticos, apresentando as garantias estipuladas no certificado sanitário conforme com modelo que consta do Anexo C que deve acompanhar as mercadorias expedidas, que não sejam miudezas que podem ser importadas nos termos das disposições referidas na alínea b);

d) As seguintes miudezas de animais da espécie bovina:

— corações completamente preparados,

— fígados completamente preparados,

— línguas completamente preparadas sem osso, nem cartilagem, nem amígdalas,

apresentando as garantias estipuladas no certificado sanitário conforme com modelo que consta do Anexo D, que deve acompanhar as mercadorias expedidas.

2. Os Estados-membros só autorizam as importações de carnes frescas provenientes da Argentina, que pertençam às categorias referidas no nº 1.

Artigo 2º

1. Até à adopção pelo Conselho dos regulamentos respeitantes ao controlo e à erradicação da febre aftosa na Comunidade e, até 31 de Dezembro de 1982, impedindo-se de todo a vacinação contra a febre aftosa,

a) A Dinamarca, a Irlanda e o Reino Unido para a Irlanda do Norte podem continuar a recusar a autorização para a importação das carnes frescas desossadas de animais das espécies bovina, ovina e caprina referidas no nº 1, alínea a), do artigo 1º, as carnes frescas de bovinos, ovinos e caprinos referidas na alínea b) desse número e as miudezas referidas na alínea d) do mesmo número;

b) O Reino Unido, no que diz respeito às carnes frescas desossadas dos animais das espécies bovina e caprina referidas no nº 1 alínea a), do artigo 1º, as carnes frescas de bovinos, ovinos e caprinos referidos na alínea b) desse número e as miudezas referidas na alínea d) do mesmo número, podem continuar a exigir condições suplementares geralmente em vigor que devem ser, pelo menos, tão severas como as que esse Estado-membro aplica no âmbito das trocas intracomunitárias.

2. O Reino Unido informa imediatamente a Comissão das condições suplementares geralmente em vigor.

Artigo 3º

A presente decisão não se aplica às importações de glândulas e de orgãos autorizadas pelos países destinatários para a fabricação de produtos farmacêuticos.

Artigo 4º

A presente decisão será examinada tendo em vista a sua adaptação aos regulamentos do Conselho respeitantes ao controlo e à erradicação da febre aftosa na Comunidade e, em qualquer caso, antes de 1 de Julho de 1982.

Artigo 5º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Outubro de 1978. Todavia os certificados utilizados actualmente, alterados, se necessário nos termos do disposto na presente decisão, podem ser utilizados até 31 de Março de 1979.

Artigo 6º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 28 de Julho de 1978.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

Relativa às carnes frescas desossadas (1) de bovinos, de ovinos e de caprinos, com exclusão das miudezas, destinadas à Comunidade Económica Europeia

País de destino .....

Número de referência do certificado de salubridade .....

País exportador: Argentina

Ministério .....

Serviço .....

Referências .....
(facultativo)

I. **Identificação das carnes**

Carnes (2) de .....
(espécie animal)

Natureza das peças (3) .....

Natureza da embalagem .....

Número de peças ou de unidades de embalagem .....

Peso líquido .....

II. **Proveniência das carnes**

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) matadouro(s) autorizado(s) .....

.....

Endereço(s) e número(s) da aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) talhante(s) autorizado(s)

.....

III. **Destino das carnes**

As carnes são enviadas de .....
(local do envio)

para .....
(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte (4) .....

Nome e endereço do expedidor .....

Nome e endereço do destinatário .....

IV. **Atestação sanitária**

O veterinário oficial abaixo assinado certifica que:

1. As carnes frescas desossadas abaixo descritas provêm:

   — de animais que estiveram no território argentino, pelo menos três meses antes do seu abate ou desde o seu nascimento, no caso de se tratar de animais com menos de três meses,

— tratando-se de bovinos:

i) animais que passaram esse período numa zona onde a vacinação dos bovinos contra a febre aftosa é regularmente aplicada e oficialmente controlada (5),

ii) animais nascidos, criados e abatidos no sul dos rios Barrancas e Colorado (5),

— de animais provenientes de uma exploração onde nenhum caso de febre aftosa foi declarado durante os sessenta dias que precederam a sua partida e ao redor da qual, num raio de 25 quilómetros, não houve nenhum caso de febre aftosa durante trinta dias,

— de animais que foram transportados directamente da sua exploração de origem para o matadouro autorizado considerado, sem passarem por um mercado e sem terem contacto com animais cuja carne não preencha as condições exigidas para ser exportada para a Comunidade; se conduzidos por um meio de transporte, que este tenha sido limpo e desinfectado antes do carregamento,

— de animais que foram objecto de uma inspecção sanitária *ante mortem* referida no Capítulo V do Anexo do Directiva 72/462/CEE e efectuado no matadouro, no decurso das vinte e quatro horas anteriores ao abate, e lhes foi feito, entre outros, um exame à boca e às unhas e no qual não foi descoberto qualquer sintoma de febre aftosa,

— no caso das carnes frescas de ovinos e de caprinos, de animais não provenientes de uma exploração que, por razões sanitárias, foi objecto de uma medida de proibição, com declaração de um caso de brucelose ovina ou caprina nas seis semanas anteriores;

2. As carnes frescas desossadas provenientes de um estabelecimento (ou de estabelecimentos) onde, quando do surgimento de um caso de febre aftosa, as operações de preparação das carnes destinadas a serem exportadas para a Comunidade Europeia só puderam ser retomadas após o abate de todos os animais existentes, eliminação de todas as carnes, limpeza e desinfecção totais dos estabelecimentos sob controlo de um veterinário oficial;

3. As carnes frescas desossadas acima referidas provenientes de carcaças que foram objecto de uma maturação a uma temperatura superior a + 2 graus Celsius durante, pelo menos, vinte e quatro horas após o abate e antes da desossagem;

4. ..... (6).

Feito em ....., a.....

Carimbo

.....

(assinatura do veterinário oficial)

---

(1) Carnes frescas: todas as partes próprias para o consumo humano dos animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina e caprina não tendo sido sujeitas a qualquer tratamento de forma a assegurar a sua conservação; todavia a carnes tratadas pelo frio são consideradas frescas.

(2) A importação das carnes frescas desossadas dos bovinos, dos ovinos e dos caprinos só é autorizada se os principais gânglios linfáticos forem retirados.

(3) A importação de carnes frescas só é autorizada se todos os ossos forem retirados.

(4) Para as carruagens e camiões, indicar o número da matrícula; para os aviões, o número do voo; para os navios, o nome do navio.

(5) Riscar o que não interessa.

(6) Condições suplementares exigidas pelo Reino Unido.

ANEXO B

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo às carnes frescas (1) de bovinos, ovinos e caprinos destinadas a serem expedidas para a Comunidade Económica Europeia

País de destino .....

Número de referência do certificado de salubridade .....

País exportador: Argentina

Ministério .....

Serviço .....

Referências .....
(facultativo)

I. **Identificação das carnes**

Carnes (2) de .....
(espécie animal)

Natureza das peças .....

Natureza da embalagem .....

Número de peças ou de unidades de embalagem .....

Peso líquido .....

II. **Proveniência das carnes**

Endereço(s) e número(s) da aprovação veterinária do(s) matadouro(s) autorizado(s) .....

.....

Endereço(s) e número(s) da aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) talhante(s) autorizado(s)

.....

III. **Destino das carnes**

As carnes são enviadas de .....
(local de envio)

para .....
(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte (3) .....

Nome e endereço do expedidor .....

Nome e endereço do destinatário .....

IV. **Atestação sanitária**

O veterinário oficial abaixo assinado certifica que:

1. As carnes frescas abaixo descritas provêm:

   — de animais nascidos, criados e abatidos nas regiões de Argentina situadas ao sul do paralelo quarenta e dois,

— de animais provenientes de uma exploração onde nenhum caso de febre aftosa foi declarado durante os sessenta dias anteriores à sua partida e ao redor da qual, num raio de 25 quilómetros, não houve nenhum caso de febre aftosa durante trinta dias,

— de animais que foram transportados directamente da sua exploração de origem para o matadouro autorizado considerado, sem passarem por um mercado e sem terem contacto com animais cuja carne não preenche as condições exigidas para ser exportada para a Comunidade; se conduzidos por um meio de transporte, que este tenha sido limpo e desinfectado antes do carregamento,

— de animais que no momento da inspecção sanitária *ante mortem* referida no Capítulo V do Anexo da Directiva 72/462/CEE e efectuado no matadouro no decurso das vinte e quatro horas anteriores ao abate, foram nomeadamente, objecto de um exame à boca e às unhas para se ter a certeza de que não apresentam qualquer sintoma de febre aftosa,

— de ovinos e caprinos, se se trata de animais não provenientes de uma exploração que, por razões sanitárias, foi objecto de uma medida de proibição, em caso de brucelose ovina ou caprina que se declarou nas seis semanas anteriores;

2. As carnes frescas provenientes de um estabelecimento (ou estabelecimentos) onde, quando do surgimento de um caso de febre aftosa, as operações de preparação das carnes destinadas a ser exportadas para a Comunidade Europeia só puderam ser retomadas após o abate de todos os animais existentes, eliminação de todas as carnes, limpeza e desinfecção totais dos estabelecimentos sob controlo de um veterinário oficial;

3. ..... (4).

Feito em ....., a .....

Carimbo

.....
(assinatura do veterinário oficial)

---

(1) Carnes frescas: todas as partes próprias para o consumo humano dos animais domésticos das espécies bovina, ovina e caprina não tendo sido sujeitas a qualquer tratamento de forma a assegurar a sua conservação; todavia, as carnes refrigeradas e congeladas devem ser consideradas frescas.

(2) A importação de carnes frescas de carcaças de animais das espécies bovina, ovina e caprina só é autorizada quando provenientes de animais nascidos, criados e abatidos ao sul do paralelo quarenta e dois, na Argentina.

(3) Para as carruagens e camiões, indicar o número de matrícula; para os aviões, o número do voo; para os navios, o nome do navio.

(4) Condições suplementares exigidas pelo Reino Unido.

ANEXO C

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo às carnes frescas (1) de solípedes domésticos destinados à Comunidade Económica Europeia

País de destino .....

Número de referência do certificado de salubridade .....

País exportador: Argentina.

Ministério .....

Serviço .....

Referências .....
(facultativo)

I. **Identificação das carnes**

Carnes de solípedes domésticos.

Natureza das peças .....

Natureza da embalagem .....

Número de peças ou de unidades de embalagem .....

Peso líquido .....

II. **Proveniência das carnes**

Endereço(s) e número(s) da aprovação veterinária do(s) matadouro(s) autorizado(s)

.....

Endereço(s) e número(s) da aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) talhante(s) autorizado(s)

.....

III. **Destino das carnes**

As carnes são enviadas de .....
(local de envio)

para .....
(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte (2) .....

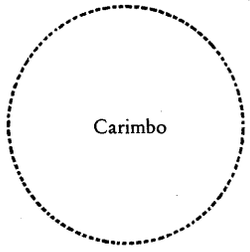
Nome e endereço do expedidor .....

Nome e endereço do destinatário .....

IV. **Atestação sanitária**

O veterinário oficial abaixo assinado certifica que as carnes frescas acima referidas provêm de animais que estiveram no território argentino pelo menos durante os três meses anteriores as seu abate ou desde a nascença no caso dos animais com menos de três meses.

Feito em ....., a .....



.....
(assinatura do veterinário oficial)

---

(1) Carnes frescas: todas as partes próprias para o consumo humano de solípedes domésticos não tendo sofrido qualquer tratamento de modo a assegurar a sua conservação; todavia, as carnes tratadas pelo frio são consideradas frescas.

(2) Para as carruagens e os camiões, indicar o número de matrícula; para os aviões, o número de voo; para os navios, o nome do navio.

ANEXO D

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo a miudezas (1) de animais da espécie bovina destinados à Comunidade Económica Europeia

País de destino .....

Número de referência do certificado de salubridade .....

País exportador: Argentina.

Ministério .....

Serviço .....

Referências .....
(facultativo)

I. **Identificação das miudezas**

Miudezas de animais da espécie bovina.

Natureza das miudezas .....

Natureza da embalagem .....

Número das unidades de embalagem .....

Peso líquido .....

II. **Proveniência das miudezas**

Endereço(s) e número(s) da aprovação veterinária do(s) matadouro(s) autorizado(s) .....

.....

Endereço(s) e número(s) da aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) talhante(s) autorizado(s)

.....

III. **Destino das miudezas**

As miudezas são enviadas de .....
(local de envio)

para .....
(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte (2) .....

Nome e endereço do expedidor .....

Nome e endereço do destinatário .....

IV. **Atestação sanitária**

O veterinário oficial abaixo assinado certifica que:

1. As miudezas acima referidas provêm:

— de animais da espécie bovina que estiveram em território argentino pelo menos durante os três meses anteriores ao seu abate, ou desde a nascença se se trata de animais com menos de três meses,

— de animais da espécie bovina:

i) que passaram esse período numa zona onde a vacinação dos bovinos contra a febre aftosa é regularmente aplicada e oficialmente controlada (3),

ii) nascidos, criados e abatidos ao sul dos rios Barrancas e Colorado (3)

— de animais provenientes de uma exploração onde nenhum caso de febre aftosa foi declarado no decurso dos sessenta dias precedentes e em redor da qual, num raio de 25 quilómetros, não houve qualquer caso de febre aftosa nos últimos trinta dias,

— de animais que foram transportados directamente da sua exploração de origem para o matadouro autorizado considerado sem passarem por um mercado e sem terem estado em contacto com os animais cuja carne não preenche as condições exigidas para ser exportada para a Comunidade; se se trata de animais conduzidos por um meio de transporte, que este tenha sido limpo e desinfectado antes do carregamento,

— de animais que, na altura do exame *ante mortem* referido no Anexo V da Directiva 72/642/CEE e efectuado no período das vinte e quatro horas anteriores do abate, tenham sido objecto de um exame, nomeadamente, à boca e aos cascos e na sequência do qual não foi descoberto qualquer sinal de febre aftosa;

2. As miudezas de um estabelecimento (ou estabelecimentos) onde, tendo surgido um caso de febre aftosa, as operações de preparação das carnes destinadas a serem exportadas para a Comunidade Europeia não podem ser retomadas senão após o abate de todos os animais existentes, eliminação de todas as carnes, limpeza e desinfecção totais do estabelecimento (ou estabelecimentos) sob o controlo de um veterinário oficial;

3. As miudezas acima referidas foram tomadas mais tenras a uma temperatura de mais de 2 graus Celsius durante pelo menos três horas;

4. ..... (4).

Feito em ....., a .....

Carimbo

.....

(assinatura do veterinário oficial)

(1) Só os corações e os fígados cujos gânglios linfáticos, o tecido conectivo aderente e a gordura foram retirados, e as línguas sem osso nem cartilagem, nem amígdalas de animais da espécie bovina podem ser importados.

(2) Para as carruagens e camiões, o número de matrícula; para os aviões, o número do voo; para os navios, o nome do navio.

(3) Riscar o que não interessa.

(4) Condições suplementares exigidas pelo Reino Unido.